



LEI Nº. 1244/2018, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ubaajara-CE, a ser realizada anualmente.

**Art. 2º** – Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no mês de Outubro, em alusão ao dia da Criança.

**Art. 3º**- A programação da Semana do Bebê deve ser montada de forma a atingir todos os públicos da comunidade, independente de classe social e nível cultural, incluindo principalmente crianças na primeira infância classificadas segundo a “Lei Nacional nº 13.257 de 08 de março de 2016, conhecida como marco legal da primeira infância que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano”.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes com atenção multidisciplinar.

**Art. 5º** – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação e implementação.

**Art. 6º**- Os responsáveis citados no artigo 5º deverão desenvolver ações que contemplem os objetivos descritos pelo UNICEF tomando a primeira infância prioridade na **AGENDA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**, com base na ideia de que, para isso, é preciso assegurar às crianças o direito à proteção, à saúde e à educação de qualidade, garantindo, assim, sua sobrevivência e pleno desenvolvimento, com estratégias de



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**UBAJARA**  
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

mobilização social divulgadas na cartilha “COMO REALIZAR A SEMANA DO BEBÊ EM SEU MUNICÍPIO”, ou qualquer outro instrumento semelhante que priorize ações na primeira infância.

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 10 de Dezembro de 2018.**

  
**René de Almeida Vasconcelos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**